



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

Projeto de Lei nº 3064, de 6 de agosto de 2025.

PROTÓCOLO Nº 0290

Em 06 / 08 / 2025

ALTERA OS ARTIGOS 82, 83 E 84, DA LEI MUNICIPAL N° 265, de 21 DE DEZEMBRO DE 1990, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Altera o Art. 82, da Lei Municipal nº 265, de 21 de dezembro de 1990, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 82 - A gratificação natalina, também denominado de 13º (décimo terceiro) salário, será pago em duas parcelas anuais aos Servidores Municipais. Sendo a primeira parcela no mês de seu aniversário (70 % do valor) e corresponderá ao vencimento base mensal da data do recebimento.

§ 1º. A fração igual ou superior a quinze dias de exercício será computada como mês integral.

§ 2. No mês de dezembro será paga até o dia 20 a segunda parcela que corresponderá a diferença entre o valor percebido como remuneração e a subtração da parcela já adiantada

Art. 2º Altera o Art. 83, da Lei Municipal nº 265, de 21 de dezembro de 1990, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 83 - A gratificação natalina também denominada de 13º (décimo terceiro) salário, será paga aos Servidores Efetivos e em estágio



probatório. Celetistas estáveis. Cargos em extinção. Efetivos detentores de função gratificada, e do Magistério efetivos e estáveis, em duas parcelas anuais, sendo a primeira no mês de aniversário do servidor e a segunda no mês de dezembro de cada ano

Parágrafo Único Para os Cargos em Comissão para os Contratados e para os Inativos e Pensionistas, a Gratificação Natalina, será paga em duas (02) parcelas Anuais, sendo a primeira até 30 de junho e a segunda até 20 de dezembro de cada ano, na proporção de metade do vencimento

Art. 3º Altera o Art. 84, da Lei Municipal nº 265, de 21 de dezembro de 1990, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 84 O Servidor exonerado e que ainda não tenha percebido sua gratificação natalina, receberá a mesma proporcional aos meses de efetivo exercício, calculada sobre a remuneração total do mês de exoneração.

Parágrafo Único Para aquele Servidor que já tiver percebido integralmente a sua gratificação natalina e que for exonerado antes do final do exercício anual, será compensado o valor percebido a maior com as outras verbas rescisórias.

Art. 4º Para cobertura das despesas decorrentes desta lei, serão utilizados recursos das dotações orçamentárias apropriadas a estas despesas dos órgãos onde estiverem lotados os servidores.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado ainda, caso necessário, a alterar as Leis Municipais que dispõe sobre o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2025 em seus anexos, no que couber.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

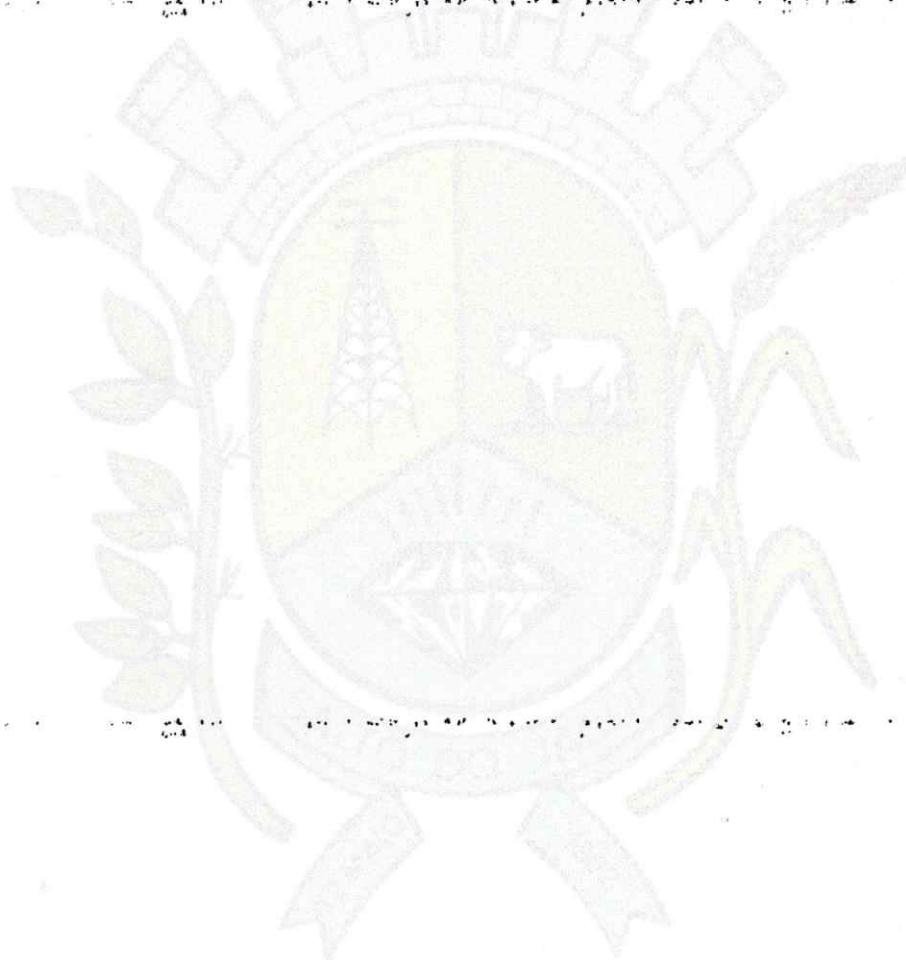
CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salto do Jacuí, 6 de Agosto de 2025.


Ronaldo Olímpio Pereira de Moraes

Prefeito Municipal





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente

Nobres Vereadores

O Projeto de Lei nº 3064/2025, que ora estamos encaminhando para apreciação e aprovação por parte desta Colenda Câmara de Vereadores, autoriza este Executivo Municipal a alterar a Lei Municipal Nº 265, de 21 de dezembro de 1990.

As razões que motivam a propositura do presente referem-se, pontualmente, acerca do regramento para o pagamento da gratificação natalina aos servidores do Executivo Municipal.

Colocamo-nos ao dispor dos Nobres Edis para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, ao mesmo tempo em que renovamos os nossos cumprimentos.

Assim, solicitamos a abertura de processo legislativo e aprovação do presente Projeto de Lei.

Salto do Jacuí, 6 de Agosto de 2025.

Ronaldo Olímpio Pereira de Moraes

Prefeito Municipal